

**PROCESSO Nº 38.397/2024 - TJMA**  
**CONTRATO Nº 0059/2025 - TJMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.031/2024 - TJMA**  
**ARP Nº 0097/2024 – TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA PROMEGA  
BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade nº 777240 SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 11.909.227/0001-70, sediada à Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04602-000, telefone: (11) 5090-3780, e-mail: [licitacao.brasil@promega.com](mailto:licitacao.brasil@promega.com), neste ato representada pelo **Sr. ELIAS DE SOUZA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 23.052.581-7, inscrito no CPF sob o nº CPF Nº 152.626.828-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 38.397/2024, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 90.031/2024 – SRP, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa para fornecimento de sistemas de marcadores moleculares para identificação humana**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 90.031/2024 - SRP, na proposta de preço apresentada e na Ata de Registro de Preço nº 0097/2024:

| ITEM | DESCRIÇÃO                  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------|--------|----------------------|-------------------|
| 01   | PowerPlex Fusion 6C System | 10     | 3.750,00             | 37.500,00         |

|  |                                |    |        |          |
|--|--------------------------------|----|--------|----------|
| 02   | WEN Internal Lane Standard 500 | 04 | 350,00 | 1.400,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)</b> |                                |    |        |          |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado(s) a partir do 1º dia útil após a publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04102 - Corregedoria Geral da Justiça; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 061 - Ação Judiciária; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6001 - Gestão da Corregedoria; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 - Material de Consumo.

4.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício será liquidada através da **Nota de Empenho nº 2025NE001513/TJ/MA**, emitida em **13/05/2025**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos)

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, qual seja, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.288.90/0001-76**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA** após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. A apresentação da nota fiscal deverá estar de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de

regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

5.6. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, interrompendo o prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|   |   |                  |   |   |                     |   |   |            |
|---|---|------------------|---|---|---------------------|---|---|------------|
| I   | = | $\frac{TX}{365}$ | I | = | $\frac{6/100}{365}$ | I | = | 0,00016438 |
| TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento). |   |                  |   |   |                     |   |   |            |

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não gerará direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Do prazo de entrega:**

7.1.1. O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e da solicitação do laboratório à empresa;

7.1.2. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do fiscal do contrato, uma solicitação de prorrogação do prazo de entrega, da qual deverão constar:

a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

7.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

7.1.4. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas pela mora;

### **7.2. Da forma de entrega:**

7.2.1. O fornecimento de materiais será parcelado, mediante a necessidade do laboratório e o prazo de validade dos reagentes;

7.2.2. No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) estar devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (is), na embalagem original do fabricante, junto com os manuais de instrução, certificado de análise, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

### **7.3. Do local e horários de entrega:**

7.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, bairro: Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP: 65066-310, São Luís – MA, telefone: (98) 2055-2739, e-mail: [labdna\\_cgj@tjma.jus.br](mailto:labdna_cgj@tjma.jus.br);

7.3.2. As entregas podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h, respeitando eventuais feriados e suspensões de expediente estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem como feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

7.3.3. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, agendar a data e o horário de entrega dos bens através dos contatos indicados, ou fornecer o número de rastreamento do objeto aos fiscais do contrato para as consultas necessárias.

### **7.4. Do recebimento dos materiais:**

7.4.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

7.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou apresentar defeito de fabricação. Nessa hipótese, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados de imediato, por estarem ocultos ou surgirem somente após a inspeção da Administração;

7.4.4. O fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do material, deverá cadastrar a solicitação de pagamento no sistema Digidoc, anexando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam, e demais documentos pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

8.1. Os materiais devem ser entregues com seus prazos de validade devidamente

informados em suas embalagens individuais, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

8.2. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

10.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

11.2. Dar suporte científico a fim de padronizar o uso dos reagentes pelo CONTRATANTE, incluindo, se necessário, a visita de um assessor científico, às suas expensas.

11.3. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação.

11.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total.

11.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos.

11.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação.

11.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.13. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrente da contratação;
  - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;
  - 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;
  - 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria unidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE**

13.1. Além das obrigações enumeradas no Termo de Referência, de acordo com IN n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução n° 400/2021 - CNJ e a Resolução n° 37/2022 (PLS - PJMA).

13.2. O objeto deste contrato se trata de reagente para pesquisa na linha de identificação humana e, portanto, não constitui produto controlado pela ANVISA, conforme Lei n° 6.360/1976, Decreto n° 8.077/2013 e Lei n° 5.991/1973.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n° 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a

confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

15.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES - GP nº 59/2021).

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021;

19.1.1. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

### **CLÁUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO**

20.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 38.397/2024 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.031/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a **DECISÃO - GP n.º 44442025**.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO**

22.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como suas alterações.

22.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

23.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

**JOSE DE RIBAMAR**  
**FROZ SOBRINHO** Assinado de forma digital por JOSE  
DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Dados: 2025.05.21 13:45:42 -03'00'

**Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
Presidente do TJMA  
**CONTRATANTE**

**ELIAS DE SOUZA**  
**VIEIRA:1526268**  
**2804** Assinado de forma digital  
por ELIAS DE SOUZA  
VIEIRA:15262682804  
Dados: 2025.05.19  
09:31:41 -03'00'

**ELIAS DE SOUZA VIEIRA**  
Representante da Empresa  
**CONTRATADA**

## ANEXO – VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

**VI** - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016\)](#)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: SÃO PAULO, 19 DE MAIO DE 2025.

Nome da empresa: PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Cnpj nº: 11.909.227.0001/70

ELIAS DE SOUZA  
VIEIRA:152626828  
04

Assinado de forma digital por  
ELIAS DE SOUZA  
VIEIRA:15262682804  
Dados: 2025.05.19 09:31:29  
-03'00'

**ELIAS DE SOUZA VIEIRA**

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº 152.626.828-04